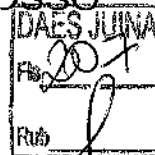






JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



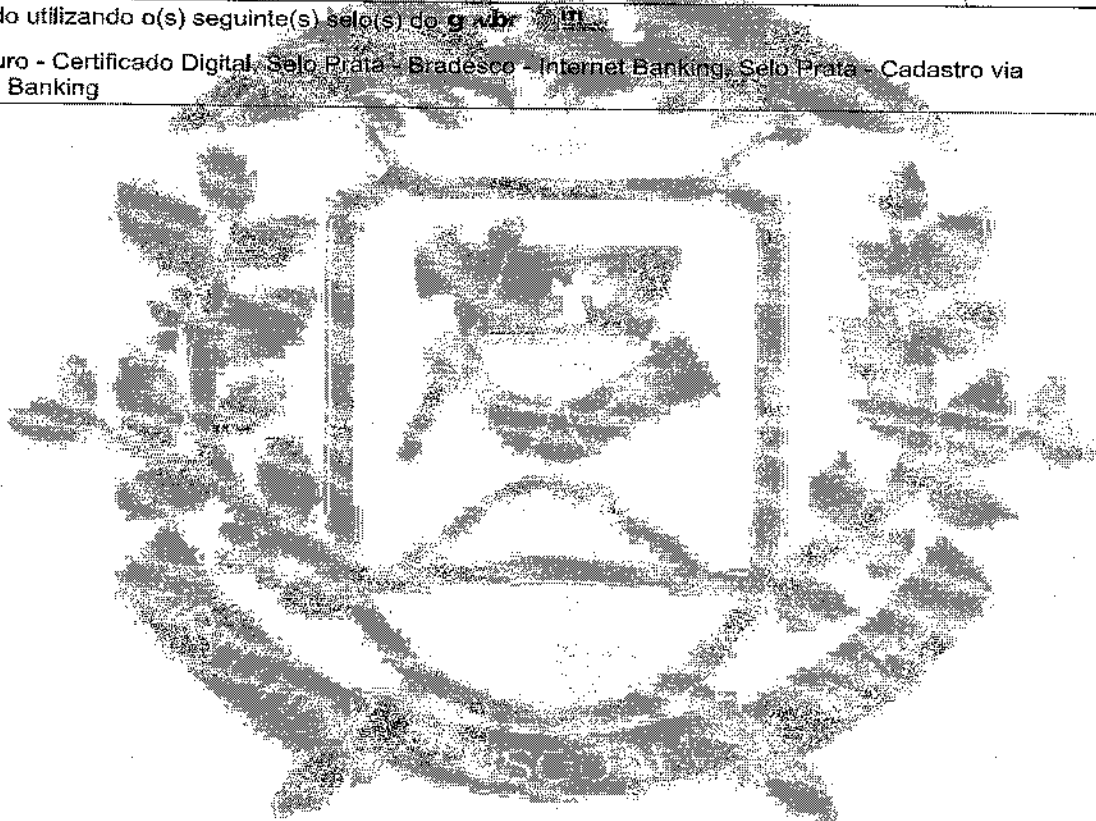
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/021.919-5	MTB2300025944	08/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.170.709-91	JANDIR PRETTO	08/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202220208 em 08/02/2023 da Empresa AUTO POSTO PRETTO LTDA, CNPJ 49526877000100 e protocolo 230219195 - 08/02/2023. Autenticação: 3BA5D55CE687A1F173725D1B7FB2696DAEAEFAA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/021.919-5 e o código de segurança 3Qg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE AUTO POSTO PRETTO LTDA



JANDIR PRETTO, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Universal, nascido em 13/12/1945, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 037.170.709-91, identidade: 36803235, órgão expedidor: SESP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA BEZERRA DE MENEZES, número 237N, bairro MODULO 01, município JUINA - MT, CEP: 78.320-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: AUTO POSTO PRETTO LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA GABRIEL MULLER, número 491N, bairro MODULO 02, SETOR: 02; QUADRA: 13; LOTE: ARRT4 E ADRT4,, município JUINA - MT, CEP: 78.320-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIOVAREJISTA DE LUBRIFICANTES, LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, RESTAURANTES E SIMILARES, SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 08/02/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS e CINQUENTA MIL reais) divididos em 450.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS e CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

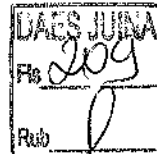
Sócio	Nº de Quotas	Valor
JANDIR PRETTO	450.000	R\$ 450.000,00
Total	450.000	R\$ 450.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **JANDIR PRETTO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de



crédito e/ou débito;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro JUINA - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

JUINA-MT, 8 de fevereiro de 2023.

JANDIR PRETTO: Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202220208 em 08/02/2023 da Empresa AUTO POSTO PRETTO LTDA, CNPJ 49526877000100 e protocolo 230219195 - 08/02/2023, Autenticação: 3BA5D55CE687A1F173725D1B7FB2696DAEAEFAA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/021.919-5 e o código de segurança 3Qg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

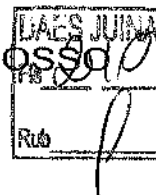
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

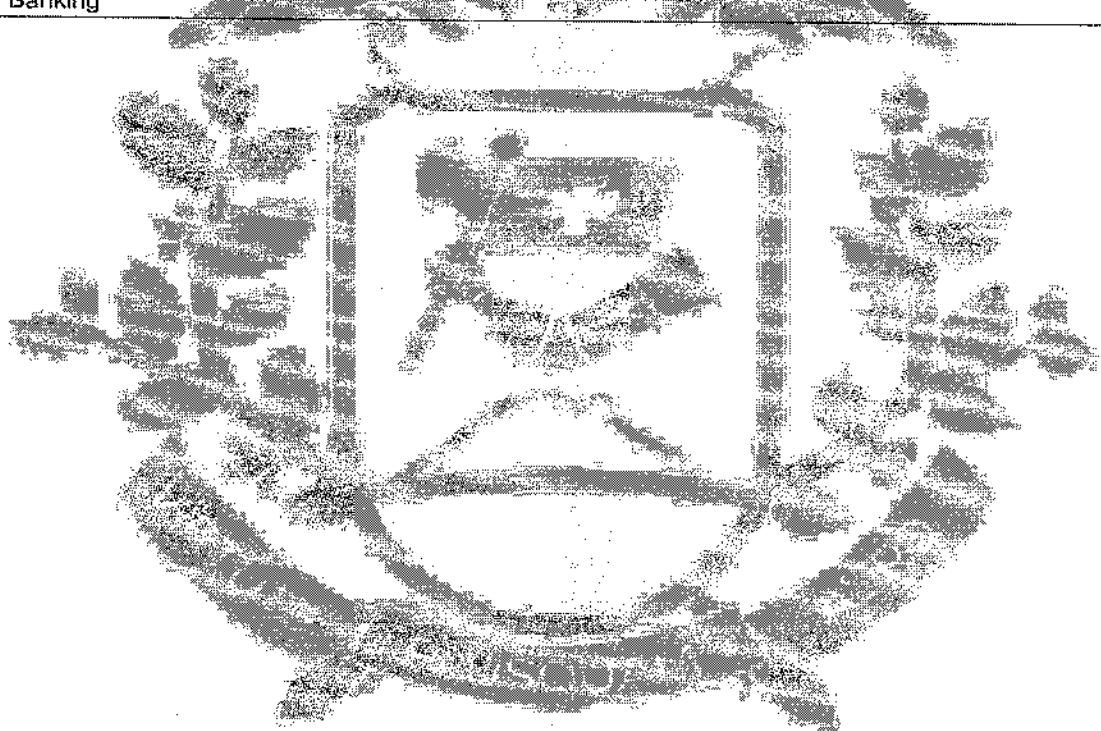


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/021.919-5	MTB2300025944	08/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.170.709-91	JANDIR PRETTO	08/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov. m.
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202220208 em 08/02/2023 da Empresa AUTO POSTO PRETTO LTDA, CNPJ 49526877000100 e protocolo 230219195 - 08/02/2023. Autenticação: 3BA5D55CE687A1F173725D1B7FB2696DAEAEFAA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/021.919-5 e o código de segurança 3Qg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretária Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/021.919-5, em 08/02/2023 da empresa: AUTO POSTO PRETTO LTDA, de NIRE 5120222020-8, foi deferido digitalmente sob o número 51202220208, em 08/02/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Canal de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.170.709-91	JANDIR PRETTO	08/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.170.709-91	JANDIR PRETTO	08/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 08/02/2023, às 16:53.

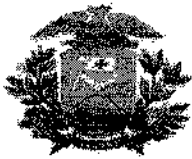


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/021.919-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202220208 em 08/02/2023 da Empresa AUTO POSTO PRETTO LTDA, CNPJ 49526877000100 e protocolo 230219195 - 08/02/2023. Autenticação: 3BA5D55CE687A1F173725D1B7FB2696DAEAEFAA8, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/021.919-5 e o código de segurança 3Qg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



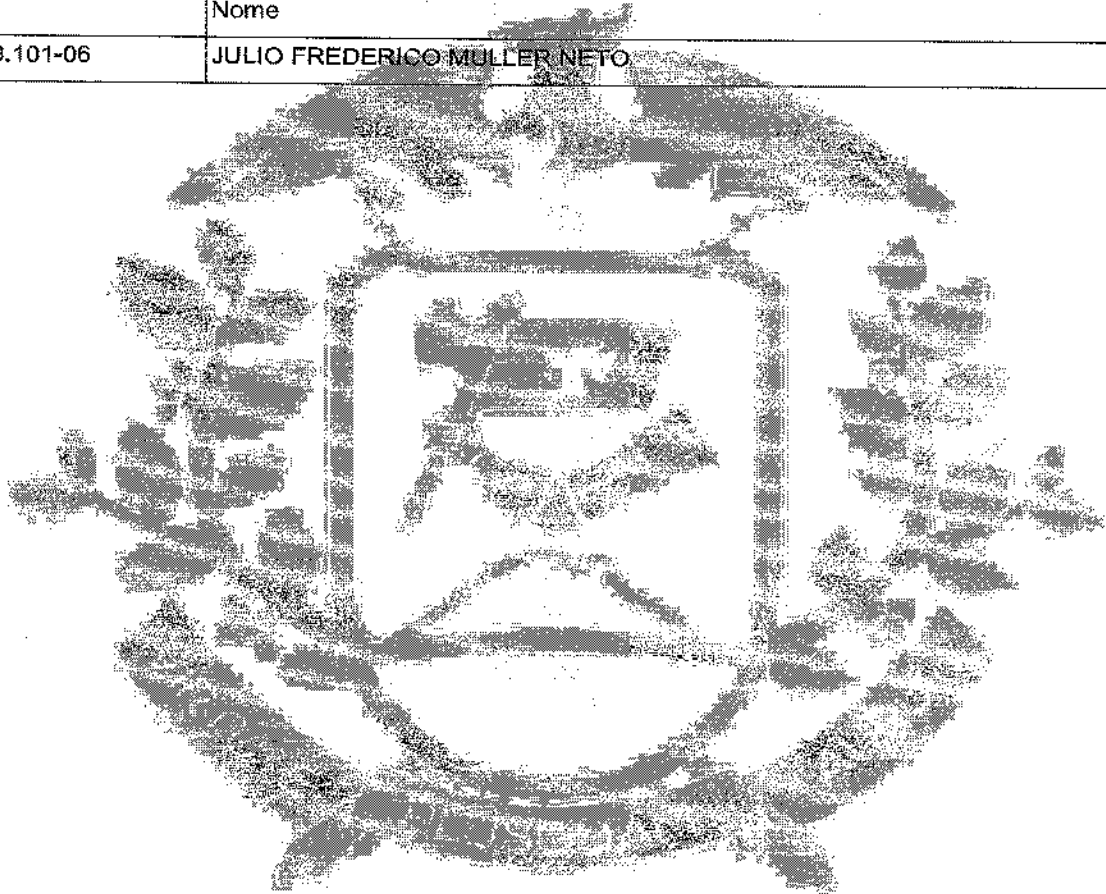
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202220208 em 08/02/2023 da Empresa AUTO POSTO PRETTO LTDA, CNPJ 49526877000100 e protocolo 230219195 - 08/02/2023. Autenticação: 3BA5D55CE687A1F173725D1B7FB2696DAEAEFAA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/021.919-5 e o código de segurança 3Qg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Se	1	2	3	4	5	6	7
01	02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	32
33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48
49	50	51	52	53	54	55	56
57	58	59	60	61	62	63	64
65	66	67	68	69	70	71	72
73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88
89	90	91	92	93	94	95	96
97	98	99	00	01	02	03	04

05/05/2002

01/05/2002

02/05/2002

03/05/2002

04/05/2002

05/05/2002

06/05/2002

07/05/2002

08/05/2002

09/05/2002

10/05/2002

11/05/2002

12/05/2002

13/05/2002

14/05/2002

15/05/2002

16/05/2002

17/05/2002

18/05/2002

19/05/2002

20/05/2002

21/05/2002

22/05/2002

23/05/2002

24/05/2002

25/05/2002

26/05/2002

27/05/2002

28/05/2002

29/05/2002

30/05/2002

31/05/2002

01/06/2002

02/06/2002

03/06/2002

04/06/2002

05/06/2002

06/06/2002

07/06/2002

08/06/2002

09/06/2002

10/06/2002

11/06/2002

12/06/2002

13/06/2002

14/06/2002

15/06/2002

16/06/2002

17/06/2002

18/06/2002

19/06/2002

20/06/2002

21/06/2002

22/06/2002

23/06/2002

24/06/2002

25/06/2002

26/06/2002

27/06/2002

28/06/2002

29/06/2002

30/06/2002

01/07/2002

02/07/2002

03/07/2002

04/07/2002

05/07/2002

06/07/2002

07/07/2002

08/07/2002

09/07/2002

10/07/2002

11/07/2002

12/07/2002

13/07/2002

14/07/2002

15/07/2002

16/07/2002

17/07/2002

18/07/2002

19/07/2002

20/07/2002

21/07/2002

22/07/2002

23/07/2002

24/07/2002

25/07/2002

26/07/2002

27/07/2002

28/07/2002

29/07/2002

30/07/2002

31/07/2002

01/08/2002

02/08/2002

03/08/2002

04/08/2002

05/08/2002

06/08/2002

07/08/2002

08/08/2002

09/08/2002

10/08/2002

11/08/2002

12/08/2002

13/08/2002

14/08/2002

15/08/2002

16/08/2002

17/08/2002

18/08/2002

19/08/2002

20/08/2002

21/08/2002

22/08/2002

23/08/2002

24/08/2002

25/08/2002

26/08/2002

27/08/2002

28/08/2002

29/08/2002

30/08/2002

31/08/2002

01/09/2002

02/09/2002

03/09/2002

04/09/2002

05/09/2002

06/09/2002

07/09/2002

08/09/2002

09/09/2002

10/09/2002

11/09/2002

12/09/2002

13/09/2002

14/09/2002

15/09/2002

16/09/2002

17/09/2002

18/09/2002

19/09/2002

20/09/2002

21/09/2002

22/09/2002

23/09/2002

24/09/2002

25/09/2002

26/09/2002

27/09/2002

28/09/2002

29/09/2002

30/09/2002

01/10/2002

02/10/2002

03/10/2002

04/10/2002

05/10/2002

06/10/2002

07/10/2002

08/10/2002

09/10/2002

10/10/2002

11/10/2002

12/10/2002

13/10/2002

14/10/2002

15/10/2002

16/10/2002

17/10/2002

18/10/2002

19/10/2002

20/10/2002

21/10/2002

22/10/2002

23/10/2002

24/10/2002

25/10/2002

26/10/2002

27/10/2002

28/10/2002

29/10/2002

30/10/2002

31/10/2002

01/11/2002

02/11/2002

03/11/2002

04/11/2002

05/11/2002

06/11/2002

0

I<BRADDD660771C33I<<<<<<<<<<
4512307M2506274BRA<<<<<<<<<<<O
JANDIR<<PRETTO<<<<<<<<<<<<<<

DAES JUNIA
Fib 213
Rubb 0

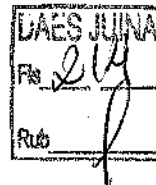


As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		AUTO POSTO PRETTO LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120222020-8	49.526.877/0001-00	08/02/2023	08/02/2023
Endereço Completo:			
AVENIDA GABRIEL MULLER 491N SETOR: 02; QUADRA: 13; LOTE: ARRT4 E ADRT4 - BAIRRO MODULO 02 CEP 78320-000 - JUINA/MT			
Objeto Social:			
COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, RESTAURANTES E SIMILARES, SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES.			
Capital Social:	R\$ 450.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 450.000,00	(Lei Complementar nº 123/06)	
QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)		Term. Mandato	Participação
CPF/NIRE	Nome		
037.170.709-91	JANDIR PRETTO	xxxxxxx	R\$ 450.000,00
Status: xxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 13/09/2024		Número: 3337501	
Ato 318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 22 de Maio de 2025 16:09

KENNER LANCHER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002773083 e visualize a certidão)



25/091.281-3



JC AUTO MOTORS LTDA.

CNPJ: 10.227.348/0001-70

Insc. Est: 13.369.704-0

Av JK 2586-E, Setor de Serviços

Juina - MT - 78.320-000

Tel. (66) 3566-7700

jcsmotors@jcsmotorsjuina.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa JC AUTO MOTORS LTDA, CNPJ nº 10.227.348/0001-70 sediada na Av. JK 2586-E - Setor Serviços - Juina - MT, atesta para os devidos fins que a Empresa AUTO POSTO PREITO LTDA, CNPJ 49.526.877/0001-00, com sede na Av. GABRIEL MULLER, 491K, MODULO 2 - Juina - MT, forneceu o produto COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, sendo cumpridor dos prazos e termos não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Juina - MT, 27 de Março de 2025

JC AUTO MOTORS LTDA

CNPJ: 10.227.348/0001-70

JOSE CARLOS LUNES JUNIOR

CPF: 388.233.221-20

RG: 245.141 SSP/MT



Assinatura dos Senhores Fornece
Escrevente Autógrafo



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO PRETTO LTDA

CNPJ : 49526877000100

Nro. de Autori-
zação : PR/MT0240667

Nro. Despacho : ANP Nº 425

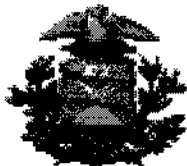
Data da Publi-
cação : 03/05/2023Endereço : AVENIDA GABRIEL MULLER - 491N - SETOR 02 QUADRA13 LOTE ARRT4 E ADRT4 - MODULO
02 - JUINA - MT

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

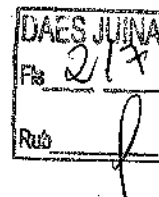
Emitido às **14:36:31** horas do dia **26/03/2025** (data e horário de Brasília).Código de controle do certificado: **5C5944A4A40000DC**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.982.111-2		CNPJ 49.526.877/0001-00		Data Início Atividade - SEFAZ 08/02/2023	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO PRETTO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) AUTO POSTO PRETTO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes 5611-2/01 - Restaurantes e similares 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER			NÚMERO 491N	COMPLEMENTO SETOR: 02; QUADRA: 13; LOTE: ARRT4 E ADRT4;	
CEP 78320-000	BAIRRO MODULO 02		MUNICÍPIO JUÍNA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO autopostopretto@gmail.com			TELEFONE (66) 3566-4773		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2023		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 22/05/2025 às 16:17:39 (data e hora de Cuiabá)					



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

DATA: 16/03/2023
Folha: 01/01
RUB: 12

Licença de Operação

LO Nº: 329081/2023

VALIDA ATÉ: 07/07/2026

PROCESSO Nº: 4722/2023

DATA DE PROTOCOLO: 02/03/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 23 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença:

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

AUTO POSTO PRETTO LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO:

AV GABRIEL MÜLLER, 1514V, SETOR 02 - QUADRA 13 - LOTE ARR74 E ADRT4
BAIRRO MODULO 02

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 58 45 30.00 - S: 11 25 22.00

MUNICÍPIO:

Juina/MT

CEP:

78320-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

AUTO POSTO PRETTO LTDA

CNPJ/CPF: 49.526.877/0001-00

ATIVIDADE PRINCIPAL

RESTRICÇÕES:

As contidas no processo de licenciamento e legislação em vigor.
A presente licença autoriza o funcionamento da atividade de acordo com as condicionantes elencadas no Parecer Técnico e as obrigações de regras previstas na legislação ambiental.
A presente licença não substitui diversas ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração pública municipal, federal ou estadual.
Apresentar anualmente o Relatório de auto monitoramento da atividade devidamente assinada por profissional habilitado.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA

Conforme Parecer Técnico nº 186338 / CSEI / SUIMIS / 2023

LOCAL E DATA Cuiabá 16/03/2023	Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços Wellington Simão de Lima	Coordenador de Serviços Diogo Caldeira
--------------------------------------	--	---

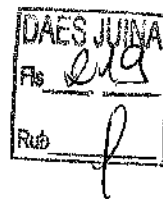
Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada no local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

CEP: 78049-913 - Fone: (65) 3813-7206

www.sema.mt.gov.br

SINAME



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.526.877/0001-00
Razão Social: AUTO POSTO PRETTO LTDA
Nome Fantasia: AUTO POSTO PRETTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/07/2025
Receita Municipal	Validade:	21/07/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/05/2025 11:01

CPF: 037.XXX.XXX-91 Nome: JANDIR PRETTO

Ass: _____



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 032/2025

Juína, 29 de maio de 2025.

De: **Ronaldo Galdino Tezollin**
Chefe da Divisão de Arrecadação e fiscalização
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Adesão a Registro de Preços

Prezada Senhora, vimos através desta, mais uma vez, solicitar desta assessoria jurídica, que a mesma proceda à análise do Processo recebido para fins de realização de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme legislação aplicável, verificando assim se o procedimento encontra-se devidamente instruído em apto para que possamos realizar **ADESÃO As ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 E 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM**, verificando assim dessa forma, se ambos atendem os requisitos legais e especificações das Leis Federais de nº. 14.133/2021 e alterações, bem como os Decretos Municipais.

Salientamos que a escolha da "carona" se justifica devido possibilidade de maior agilidade e atendimento as necessidades urgentes desta Autarquia.

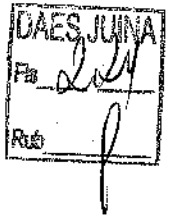
Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos Anexo a este Pedido com Justificativa, Parecer Contábil, Levantamento de Preços e o Edital e a Ata de Registro de Preços assim como Ofícios de Solicitação, Autorização do órgão gerenciados e Anuência da empresa contratada, assim como demais documentos relativos ao processo licitatórios, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


Ronaldo Galdino Tezollin

Chefe da Divisão de Arrecadação e fiscalização
Portaria nº. 005/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 055/2025

Adesão nº 003/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM

ASSUNTO: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 147/2025 e 148/2025 - Pregão Eletrônico nº 025/2025 do Município de Querência-MT.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Adesão a Ata de Registro de Preços. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à adesão, baseada no §2º e §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que adotadas as providências recomendadas.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade para a contratação da empresa Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 147/2025 e 148/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025, promovido pelo Município de Juína-MT, cujo objeto da referida Ata consiste no registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM.**

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importam a presente análise:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Pesquisa de Preços acompanhado do mapa de comparativo de preços;
- c) Portaria nº 006/2025 de nomeação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
- e) Justificativa;
- f) Estudo Técnico Preliminar;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



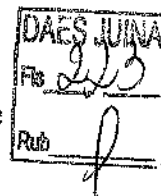
- g) Termo de Referência nº 025/2025 contendo as especificações, prazo e obrigações a serem cumpridas pelas partes;
- h) A Declaração de Disponibilidade orçamentaria para o pagamento das obrigações;
- i) Mapa Risco;
- j) Cópia do Edital Pregão nº 025/2025 e seus anexos;
- k) Ata de Registro de Preços nº 0147/2025;
- l) Ata de Registro de Preços nº 0148/2025;
- m) Balizamento de Preços e Mapa comparativo;
- n) Cópia dos Termos de Homologação;
- o) Comprovante de Publicações dos atos no PNCP, TCE-MT, AMM;
- p) Ofício nº 060/2025 – de consulta a Prefeitura de Juína para adesão ARP nº 0148/2025;
- q) Ofício nº 059/2025 – de solicitação de aceite da empresa Auto Posto Pretto Ltda para adesão ARP nº 0148/2025;
- e) Ofício nº 001/2025 – de Aceite da Empresa Auto Posto Pretto Ltda de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0148/2025;
- r) Ofício nº. 053/2025/SMFA, de autorização da Prefeitura de Juína para adesão a Ata de Registro de Preços de nº 148/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 025/2025.
- s) Ofício nº 057/2025 – de solicitação de aceite da empresa ABASTECEDORA CAIABI LTDA para adesão ARP nº 0147/2025;
- t) Ofício nº 058/2025 – de consulta a Prefeitura de Juína para adesão ARP nº 0147/2025;
- f) Ofício nº. 052/2025/SMFA, de autorização da Prefeitura de Juína para adesão a Ata de Registro de Preços de nº 0147/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 025/2025.
- e) Ofício nº 001/2025 – de Aceite da Empresa ABASTECEDORA CAIABI LTDA de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0147/2025;
- u) Cópia do Parecer Jurídico relativo ao Pregão;
- v) Declaração da situação cadastral dos fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- w) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) dos fornecedores;
- x) Certidões de débitos tributários Federal, Estadual, Municipal dos fornecedores;
- y) Certidão de Falência dos Fornecedores;
- z) Certidão de Regularidade FGTS dos fornecedores;
- aa) Documentos de Habilitação jurídica dos fornecedores;
- bb) Atestado de capacidade técnica dos fornecedores;
- cc) Balanço patrimonial e declaração de resultado do Fornecedor Auto Posto Pretto Ltda;
- dd) Comprovação Autorização de revenda de combustível e licença ambiental dos fornecedores;
- ee) Comunicado Interno nº 032/2025 da Chefe de Divisão de Administração solicitando análise prévia do processo administrativo,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



acerca da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação;

É o relatório.

Passemos a análise jurídica.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

O exame realizado restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluindo aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito administrativo e alheios às atribuições desta Assessoria Jurídica.

A manifestação tem por objetivo assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme dispõe o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

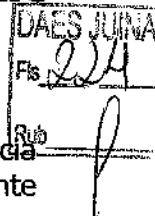
O controle prévio de legalidade não abrange aspectos técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade. Eventuais apontamentos sobre tais aspectos somente são feitos quando se imbricam com questões jurídicas, conforme o Enunciado BPC nº 07 da AGU:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Presume-se que as especificações técnicas, o detalhamento do objeto, seus requisitos e a avaliação do preço estimado tenham sido regularmente definidos pelo setor competente, com base em parâmetros objetivos, visando à consecução do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



interesse público. Do mesmo modo, presume-se regular o exercício da competência discricionária do órgão assessorando, devendo suas decisões estar devidamente motivadas nos autos.

Não é atribuição do órgão jurídico exercer auditoria sobre a competência de agentes públicos ou sobre atos já praticados, cabendo a cada agente assegurar que suas ações estejam dentro de suas atribuições legais.

O procedimento licitatório deve observar os princípios constitucionais e legais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A responsabilidade pelos atos praticados no processo é de cada agente público, cabendo-lhes garantir a exatidão das informações e a regularidade dos atos. Neste sentido, destaca-se o entendimento consolidado pelo STF, no MS 24.631-6:

"É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)".

Por fim, destaca-se que as observações feitas por esta Assessoria Jurídica constituem recomendações, não possuindo caráter vinculativo, cabendo à autoridade decidir, dentro da margem de discricionariedade, sobre seu acatamento mediante motivação. Entretanto, as questões relativas à legalidade deverão ser obrigatoriamente observadas, sendo que a tramitação do processo sem as correções indicadas implicará responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

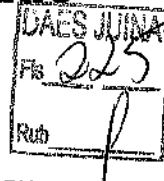
DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Da legalidade da adesão Ata de registro de preços

A adesão às Atas de Registro de Preços, também denominada "carona", está disciplinada expressamente pela Lei nº 14.133/2021, a qual, diferentemente da legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), passou a prever de forma clara os requisitos e limites para que órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório possam realizar contratações com base em atas registradas por outros entes.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Nos termos do art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021, os órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento público de intenção de registro de preços poderão aderir à ata, desde que observados os seguintes requisitos:

"Art. 86. [...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

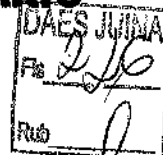
- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor."

No caso concreto, o procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, visando à adesão às Atas de Registro de Preços nº 147/2025 e 148/2025, oriundas do Pregão Eletrônico nº 025/2025, foi instruído com os seguintes elementos comprobatórios:

- I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão (inciso I) - A justificativa apresentada no documento AD-02 demonstra a essencialidade do objeto para a manutenção das atividades do DAES, o risco de descontinuidade na prestação dos serviços públicos, bem como os benefícios da adesão quanto à celeridade processual e à economicidade decorrente da contratação via ARP
- II – Compatibilidade dos valores com os praticados no mercado (inciso II) - Consta nos autos o mapa comparativo de preços ("BALIZAMENTO – 2025"), no qual são evidenciados os percentuais de desconto ofertados pelos fornecedores e a compatibilidade com os preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021
- III – Prévia consulta e aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (inciso III) - foram juntados aos autos os Ofícios de consulta e autorização da Prefeitura de Juína (órgão gerenciador), por meio dos Ofícios nº 052/2025 e 053/2025/SMFA; Solicitações de aceite encaminhadas às empresas Auto Posto Preto Ltda e Abastecedora Caiabi Ltda; Respostas formais de aceite das empresas, manifestando anuência à adesão.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



IV – Observância dos limites quantitativos (§§ 4º e 5º do art. 86):
O art. 86 ainda dispõe que:

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais [...] não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões [...] não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Embora o processo esteja suficientemente instruído quanto aos aspectos formais e materiais da adesão, não foi possível identificar nos autos, até o presente momento, recomenda-se como medida de reforço à segurança jurídica e à conformidade legal, a juntada de Declaração expressa de que os quantitativos pretendidos não excedem os limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Da instrução processual

O Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu Capítulo VIII, reproduz os referidos requisitos, consolidando as exigências formais e procedimentais a serem observadas nos pedidos de adesão. Além disso, o art. 32 do mencionado decreto impõe limites objetivos à adesão:

Art. 32 – Decreto nº 11.462/2023:

“As contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.”

No âmbito local, o art. 51 do Decreto Municipal nº 609/2024 estabelece que os processos administrativos de adesão a ARPs de outros entes devem conter, além da documentação básica, os documentos previstos no §2º do art. 16, entre os quais se destacam:

- Cópia da ARP a ser aderida;
- Cópia do edital de origem e seus anexos;
- Demonstração da vantajosidade e viabilidade pelo ordenador da despesa;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Autorização formal do órgão gerenciador;
- Concordância formal do fornecedor.

No caso concreto, observa-se que o Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES promoveu a instrução do procedimento administrativo de forma regular, tendo anexado aos autos os seguintes documentos comprobatórios, os quais atendem integralmente às disposições normativas supracitadas:

- Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 025/2025;
- Atas de Registro de Preços nº 0147/2025 e nº 0148/2025;
- Ofícios de consulta à Prefeitura de Juína para adesão às ARPs mencionadas (nº 058/2025 e nº 060/2025);
- Autorizações formais do órgão gerenciador para a adesão (Ofícios nº 052/2025 e nº 053/2025/SMFA);
- Solicitações de aceite às empresas fornecedoras (Ofícios nº 057/2025 e nº 059/2025);
- Aceites formais das empresas Auto Posto Pretto Ltda e Abastecedora Caiabi Ltda (Ofícios nº 001/2025 de ambas).

Os documentos apresentados comprovam:

- A justificativa da vantagem da adesão, diante da essencialidade do serviço e da necessidade de garantir a continuidade das operações do DAES;
- A compatibilidade de preços, conforme mapa comparativo anexo ao processo (BALIZAMENTO – 2025);
- A anuência expressa do órgão gerenciador e dos fornecedores.

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento de adesão às Atas de Registro de Preços nº 0147/2025 e nº 0148/2025 atende as exigências legais, conferindo segurança jurídica ao prosseguimento do procedimento.

Do planejamento anual das contratações

A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 609/2023, prevê as regras e diretrizes a serem observadas no planejamento anual e na elaboração do plano de contratações anual – PCA, vejamos:

LEI Nº 14133/21

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(..)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

e

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 8º O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nos termos dos arts. 12 e 40 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a compatibilização das contratações públicas com o Plano de Contratações Anual – PCA, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Referido alinhamento assegura



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



racionalidade na alocação dos recursos públicos e conformidade com as diretrizes fiscais e o planejamento estratégico institucional.

A análise dos documentos comprova que a presente contratação encontra-se devidamente contemplada no PCA, na LOA e na LDO, estando em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, publicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Verificação de Conformidade com o Art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD é medida obrigatória na fase preparatória de todas as contratações públicas, sendo o instrumento que materializa a necessidade administrativa e inaugura o planejamento da contratação.

Referido dispositivo exige que o DFD contenha, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual, quando couber;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, mediante procedimento simplificado;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;
- VI - classificação do grau de prioridade.

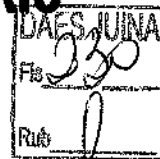
A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por sua vez, dispõe que o DFD deve estar alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão ou entidade e ao planejamento estratégico institucional, de forma a assegurar que a contratação decorra de uma demanda previamente identificada e justificada, em consonância com o interesse público.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Análise Técnica do documento DFD Apresentado, apresenta os seguintes elementos:

Descrição sucinta do objeto: constante no item 1 do documento, que trata da adesão às Atas de Registro de Preços nº 147/2025 e nº 148/2025, com vistas à aquisição de combustível de forma contínua e fracionada.

Justificativa da necessidade da contratação: prevista no item 2, onde se demonstra a necessidade de abastecimento regular da frota e dos equipamentos operacionais do DAES, com vistas à manutenção dos serviços públicos essenciais de saneamento.

Indicação da quantidade estimada: registrada no item 3, ao indicar a vigência estimada de 12 meses para a contratação e a previsão de dimensionamento de quantidades com base em Estudo Técnico Preliminar – ETP, ainda que este não conste como anexo.

Expectativa de resultados a serem alcançados: constante do item 4, que descreve os benefícios esperados com a contratação, em especial a continuidade dos serviços essenciais e a mitigação de riscos de desabastecimento.

Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): explicitada no item 5, em que se afirma que a contratação está contemplada no planejamento anual da entidade, com estimativa de conclusão do processo em até 30 dias.

Entretanto, cumpre observar que não consta no DFD a estimativa preliminar do valor da contratação, conforme exigido pelo inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022. Da mesma forma, a classificação formal do grau de prioridade da contratação não foi indicada de forma expressa, embora possa ser inferida da natureza essencial do objeto.

À luz da legislação aplicável, conclui-se que o Documento de Formalização da Demanda – DFD apresentado atende substancialmente às exigências estabelecidas pelo art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pela Lei nº 14.133/2021, sendo apto a fundamentar o prosseguimento do processo de contratação.

No entanto, Recomenda-se, para fins de aperfeiçoamento da instrução processual e fortalecimento da segurança jurídica:

- A inclusão da estimativa preliminar do valor da contratação, ainda que com base em cotação simplificada;
- A inserção expressa do grau de prioridade da demanda, conforme classificação interna do órgão.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



O atendimento integral a tais recomendações reforçará a conformidade da fase preparatória com os princípios da eficiência, planejamento, transparência e legalidade que regem as contratações públicas sob a égide da nova Lei de Licitações.

Estudos Técnicos Preliminares - ETP

O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conceitua o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Nos termos do art. 18, inciso I, do mesmo diploma legal, o ETP configura documento obrigatório na fase preparatória da contratação, devendo conter os elementos técnicos e justificativos que demonstram a necessidade da contratação, sua viabilidade técnica, a eficiência da solução proposta, bem como informações sobre o mercado, estimativas de custos, impactos potenciais e resultados esperados.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, corrobora tais exigências ao disciplinar a elaboração do ETP, vinculando-o ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao planejamento estratégico do órgão, como instrumento fundamental para garantir decisões administrativas alinhadas ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos.

Ainda, o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, sempre que elaborado, o ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do referido artigo, sendo exigida justificativa técnica quando da eventual ausência dos demais.

O ETP referente à adesão às Atas de Registro de Preços nº 147/2025 e nº 148/2025, foi devidamente acostado aos autos e apresenta estrutura compatível com as exigências legais e normativas.

Destacam-se, no referido ETP, os seguintes pontos:

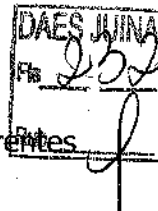
- I. Caracterização da necessidade pública (art. 18, §1º, I) - O ETP descreve de forma clara e fundamentada a necessidade administrativa da contratação, justificando sua importância para a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município;
- II. Levantamento de mercado e estimativa de quantidades (incisos IV e VI) - Consta no ETP quadro comparativo de preços, com base em histórico de consumo e análises de demanda, apresentando as quantidades estimadas para gasolina comum e diesel S10, além dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



valores unitários e percentuais de desconto praticados por diferentes fornecedores;

III. Descrição detalhada da solução e justificativas técnicas (incisos VIII e XIII) - A solução proposta contempla a adesão às ARPs como medida mais viável técnica, jurídica e economicamente, justificando-se a não adoção do parcelamento diante da natureza da contratação, do ganho de escala e da facilidade na gestão contratual. Também são detalhados os benefícios operacionais esperados, como eficiência logística, celeridade na contratação e redução de custos;

IV. Estimativa do valor da contratação - O ETP apresenta o valor estimado de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), compatível com os parâmetros de mercado e sustentado pelo comparativo de preços apresentado;

V. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA - O estudo confirma expressamente o alinhamento da contratação com o planejamento anual do DAES para o exercício de 2025;

VI. Impactos ambientais e medidas mitigadoras - Foram identificados potenciais impactos ambientais decorrentes da natureza do objeto, acompanhados de proposições de mitigação, como manutenção preventiva da frota e planejamento logístico para consumo racional de combustível.

Diante do exposto, entendo que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, portanto, trata-se de documento hábil a instruir e justificar a contratação pretendida, conferindo segurança jurídica e técnica ao processo.

Mapa de Risco

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a gestão de riscos constitui elemento essencial da fase de planejamento das contratações públicas, devendo ser conduzida de forma clara, sistemática e proporcional à complexidade do objeto. O parágrafo único do referido artigo impõe à alta administração o dever de implementar estruturas e processos de governança, incluindo a gestão de riscos e controles internos, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade das contratações públicas.

Complementarmente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, em seu art. 26, estabelece que o gerenciamento de riscos deve ser formalizado por meio do Mapa de Riscos, o qual deve integrar os autos do processo e ser



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



atualizado conforme as etapas do procedimento, com base em metodologia estruturada de avaliação e mitigação.

No caso, o Mapa de Riscos apresentado, elaborado no âmbito do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2024, para contratação de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, de objeto distinto ARP nº 0147/2025 e 0148/2025. Diante disso, recomenda-se que seja elaborado em conformidade com as boas práticas previstas no Anexo IV da IN SEGES/ME nº 05/2017, com identificação dos riscos por fase do processo (planejamento, licitação e gestão contratual), contemplando os seguintes aspectos:

- Identificação de riscos relevantes, com indicação da probabilidade (baixa, moderada ou alta) e do dano potencial;
- Definição de ações preventivas e de contingência, com atribuição clara de responsabilidades aos agentes da equipe de planejamento, licitação e fiscalização contratual;
- Matriz qualitativa de avaliação dos riscos, permitindo a priorização das ações preventivas, conforme gravidade e probabilidade;
- Delimitação de riscos específicos e medidas de mitigação compatíveis com a natureza da contratação pretendida, notadamente os riscos relacionados à definição da demanda, falhas no termo de referência, omissões na fiscalização contratual e descumprimento de obrigações trabalhistas da contratada

O documento deve conter ainda, menção expressa à atualização em cada etapa processual, conforme preconiza o art. 26 da IN SEGES/ME nº 05/2017, sua estrutura é adequada e passível de atualização contínua, o que permite sua utilização efetiva como ferramenta de controle, mitigação e gerenciamento ao longo da contratação e execução contratual.

Termo de Referência – TR

O Termo de Referência que instrui o presente procedimento de adesão foi elaborado em conformidade com os requisitos legais e normativos que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES).

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"XXIII – termo de referência: documento constituído por um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação, elaborado com base em estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade da contratação, compreendendo, sempre que possível:

- a) descrição do objeto;
- b) fundamentação da necessidade da contratação;
- c) descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução e de gestão do contrato;
- f) critérios de medição e de pagamento;
- g) adequação orçamentária;
- h) estimativas do valor da contratação, com demonstração dos parâmetros utilizados;
- i) justificativas para o parcelamento ou a não adoção desta medida; e
- j) subsídios para elaboração do edital de licitação e seus anexos."

Adicionalmente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o Plano de Contratações Anual e orienta a elaboração do Termo de Referência, estabelece no art. 9º que:

"O termo de referência ou projeto básico conterá, conforme o caso, os seguintes elementos essenciais:

- I - descrição do objeto;
- II - justificativa da contratação;
- III - requisitos da contratação;
- IV - modelo de execução e de gestão do contrato;
- V - critérios de medição e de pagamento;
- VI - adequação orçamentária;
- VII - estimativas do valor da contratação;
- VIII - justificativa do parcelamento ou não do objeto;
- IX - subsídios para elaboração do edital e seus anexos."

O Termo de Referência que instrui o presente procedimento de contratação foi elaborado em estrita conformidade com os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as diretrizes fixadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, observando integralmente os elementos essenciais exigidos para a adequada caracterização do objeto contratual.

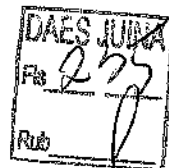
Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui documento técnico que deve conter, com nível de precisão suficiente, a descrição do objeto e demais elementos que assegurem a viabilidade da contratação. Assim, verifica-se que:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



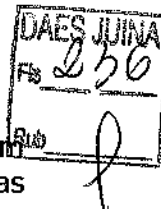
- A descrição do objeto encontra-se devidamente apresentada nos itens 1, caracterizando a contratação do fornecimento de combustíveis automotivos para atender às necessidades operacionais do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – DAES;
- A fundamentação da necessidade da contratação, prevista no item 2 e complementada pelos Estudos Técnicos Preliminares, justifica-se pela imprescindibilidade do objeto à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela autarquia;
- A descrição da solução como um todo, considerada a perspectiva do ciclo de vida do objeto, está abordada no item 3.1, com detalhamento técnico sobre a forma de fornecimento e operacionalização da entrega;
- Os requisitos da contratação estão claramente delineados no item 4, incluindo obrigações detalhadas da contratada e da contratante, bem como disposições sobre sustentabilidade, subcontratação e garantias;
- O modelo de execução e de gestão contratual está disposto nos itens 5 e 6, contemplando aspectos relativos à entrega do objeto, à fiscalização técnica e administrativa e à atuação do gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 e seguintes do Decreto nº 11.246/2022;
- Os critérios de medição e pagamento estão especificados no item 7, contemplando as regras para liquidação da despesa, prazos de pagamento, forma de apuração de encargos e exigência de regularidade fiscal;
- A adequação orçamentária da despesa está evidenciada no item 10, indicando a dotação orçamentária específica para custeio do contrato no âmbito do orçamento do DAES. Além disso, consta nos autos a competente Declaração de Disponibilidade Orçamentária, exarada pelo Contador do DAES, Sr. Haércio Mattei, registrado no CRC MT–012152/O-8, por meio do Parecer Contábil nº 030/2025.
- A estimativa do valor da contratação, apresentada no item 9, foi baseada em levantamento de preços de mercado, com valor global estimado em R\$ 228.640,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais);



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- A justificativa para o fornecimento parcelado está prevista no item 8.2.1, considerando a demanda mensal das secretarias requisitantes e a racionalização da execução contratual;

Por fim, os subsídios necessários à elaboração do edital e seus anexos encontram-se distribuídos ao longo do Termo de Referência, especialmente nos itens 4 (requisitos da contratação), 8 (forma de seleção) e 8.4 (exigências de habilitação), assegurando a conformidade com os princípios da publicidade, isonomia e legalidade.

Insta salientar que, o Termo de Referência deve fornecer todas as informações necessárias para a elaboração dos instrumentos convocatórios e contratuais, com especificações técnicas, obrigações das partes, cronograma de execução, critérios de fiscalização, pagamentos, além das sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

O Decreto Municipal exige, ainda, que deverá ser anexado no processo de contratação a documentação fiscal, social e trabalhista, além do parecer jurídico, termo de homologação e documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato, devendo tal disposição ser seguida na íntegra.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é condição indispensável à contratação a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como que não se enquadra nas hipóteses legais de impedimento à contratação com a Administração Pública.

Além dos requisitos documentais, destaca-se a necessidade de observância do disposto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece **vedações expressas à participação em licitação ou em contratação direta**, nos seguintes termos:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
(...)

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



por afinidade, até o terceiro grau;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista."

No caso, foram **juntados ao processo os seguintes documentos:**

Documentos já apresentados:

- a) **Habilitação Jurídica:**
 - Contrato Social atualizado das empresas, devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidões de regularidade fiscal emitidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) **Qualificação Técnico-Operacional:**
 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entes públicos, comprovando a experiência anterior das empresas com objeto similar ao contratado.
- d) **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais da empresa Auto Posto Pretto.
- e) **Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):**
 - Declaração da situação cadastral atualizada do fornecedor no SICAF.
- f) **Certidão de Falência e Recuperação Judicial:**
 - Certidão atualizada expedida pelo distribuidor da sede da empresa, atestando a inexistência de falência ou recuperação judicial em curso.

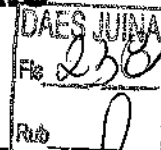
No entanto, não foram localizados seguintes documentos:

1. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN):

- d) Certidão que comprove a inexistência de registro impeditivo no CADIN, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):

e) Registro atualizado que comprove ausência de sanções impeditivas no CEIS.

3. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa:

f) Certidão extraída do cadastro mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4. Consulta à Lista de Inidôneos do TCU/TCE-MT:

g) Certidão ou print de consulta que demonstre a inexistência de impedimentos na lista mantida pelo Tribunal de Contas da União.

Cumpre salientar que, a apresentação integral da documentação acima listada é **indispensável à formalização da contratação** conforme os artigos 62 a 70, 72, 91, 92 e 161 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pelas normas complementares da Secretaria de Gestão (SEGES). Reforça-se que a regularidade perante os cadastros obrigatórios deve ser **verificada previamente à assinatura do contrato**, sendo condição para sua validade e eficácia jurídica.

Assim, **recomenda-se a intimação da empresa contratada para regularização documental mediante a apresentação das certidões faltantes**, bem como a **verificação expressa de que não há impedimentos legais à sua contratação**, em especial quanto às hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, a legalidade, transparência e segurança jurídica do processo.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, constata-se que o procedimento de adesão às Atas de Registro de Preços nº 0147/2025 e nº 0148/2025, oriundas do Pregão Eletrônico nº 025/2025, promovido pelo Município de Juína/MT, encontra-se, em sua essência, conforme aos requisitos legais e normativos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, nas Instruções Normativas SEGES/ME, bem como no Decreto Municipal nº 609/2023.

O processo está instruído com os documentos indispensáveis à fase de planejamento da contratação pública, dentre os quais se destacam: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, justificativas técnicas e demonstrações de vantajosidade da adesão, além da comprovação de compatibilidade de preços com o mercado, anuência do órgão gerenciador e aceite dos fornecedores.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



No que tange à verificação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos para a contratação, observa-se que a empresa contratada apresentou documentação essencial referente à:

- h) Habilitação jurídica;
- i) Regularidade fiscal e trabalhista;
- j) Qualificação técnica;
- k) Qualificação econômico-financeira.
- l) Declaração da situação cadastral no SICAF (atualizada);
- m) Certidão de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor competente.

Entretanto, ainda não foram juntados aos autos os seguintes documentos complementares obrigatórios, imprescindíveis para a formalização contratual:

- n) Consulta atualizada ao CADIN, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002;
- o) Consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – CGU;
- p) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
- q) Consulta à Lista de Inidôneos do TCU/TCE-MT;

Ressalte-se que tais consultas são exigidas pela própria Lei nº 14.133/2021 (arts. 62 a 70, 72, 91, 92 e 161) e pelas normas complementares da Secretaria de Gestão (SEGES) como condição prévia à celebração contratual, sendo sua ausência impeditiva à contratação.

Desta forma, recomenda-se:

1. a intimação da empresa contratada para regularizar a documentação faltante;
2. A verificação expressa da inexistência de impedimentos legais à contratação, inclusive quanto às vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, recomenda-se, ainda, a adoção das medidas anteriormente apontadas quanto ao:

1. Complemento do DFD com a estimativa de valor e grau de prioridade;
2. Atualização do Mapa de Riscos específico para o objeto (combustível);
3. Declaração formal da unidade requisitante de que os quantitativos pretendidos estão dentro dos limites do art. 86, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Desde que cumpridas todas as recomendações acima, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, conferindo-se segurança legal à contratação.

É o parecer que submeto à consideração da autoridade competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Juína/MT, 31 de maio de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital por
ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2025.05.31 15:04:59
-04'00"

ELZANE DE SOUZA DIAS

Assessora Jurídica DAES

Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**JUSTIFICATIVA DAS ORIENTAÇÕES DO
PARECER JURÍDICO**

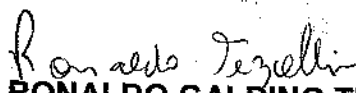
Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação **ATENDEU AS EXIGÊNCIAS SOLICITADAS**, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

- a) A intimação da empresa contratada para regularizar a documentação Faltante;
- b) A verificação expressa da inexistência de impedimentos legais à contratação, inclusive quanto às vedações previstas no art. 14 da Lei no 14.133/2021.
- c) Complemento do DFD com a estimativa de valor e grau de prioridade;
- d) Atualização do Mapa de Riscos específico para o objeto (combustível);
- e) Declaração formal da unidade requisitante de que os quantitativos pretendidos estão dentro dos limites do art. 86, §§ 4o e 5o da Lei no 14.133/2021.

Resposta e); em atendimento aos limites do art. 86, §§ 4o e 5o da Lei no 14.133/2021, a adesão está dentro dos limites, até porque o órgão gerenciador autorizou a adesão nos quantitativos solicitado.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 02 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AUTO POSTO PRETTO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.526.877/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:32:09 do dia 02/06/2025, com validade até o dia 02/07/2025.

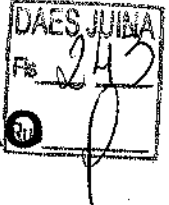
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KrZOqhGF7IUUmUsbby9rS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JANDIR PRETTO**

CPF/CNPJ: **037.170.709-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:32:59 do dia 02/06/2025, com validade até o dia 02/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 60hydTo006HBfMmkOuyyc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 29033

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 49.526.877/0001-00, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 17/06/2025

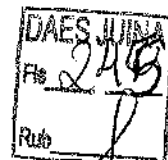
Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador c24c2697-aaca-4da5-9bb5-31e083c64545,
ou escaneie o QR CODE ao



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 29034

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 037.170.709-91, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 17/06/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador 4b0f4cad-96ab-4bac-b0f9-09dd9b2cdcb3,
ou escaneie o QR CODE ao



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**

CPF/CNPJ: **51.867.887/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:39:17 do dia 02/06/2025, com validade até o dia 02/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BoKnH8AbceagdDhyS1Kx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES**

CPF/CNPJ: **841.756.051-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:39:44 do dia 02/06/2025, com validade até o dia 02/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Vn9oE9zVndfAsJAWZuLG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 29037

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 841.756.051-34, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 17/06/2025

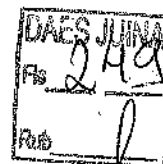
Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 5f35cfde-c042-40b2-8d38-396adbc6f1b9, ou escaneie o QR CODE ao



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

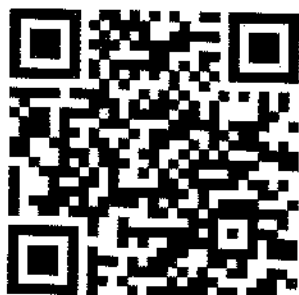
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 29036

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 51.867.887/0001-50, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 17/06/2025

Fornecimento gratuito



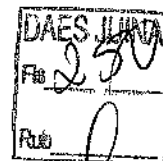
Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador 0fed9821-385c-417b-8c2e-98aea9c5dc6d,
ou escaneie o QR CODE ao



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 e 148/2025 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.”

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1		Deficiência na definição da demanda
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2		Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.	
Ação Preventiva		Responsável	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação	

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3		Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Danos potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva	Responsável	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	
Ação de Contingência	Responsável	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva	Responsável	
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	
Ação de Contingência	Responsável	
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	

Avaliação Qualitativa dos Riscos

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: contabilidade@daes.juina.mt.gov.br - site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

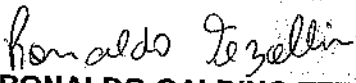
Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 29 de maio de 2025.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.147/2025 e 148/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2025.

1. INFORMAÇÕES DO OBJETO:

“ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 E 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT”.

2. INTRODUÇÃO

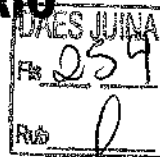
Adesão as Atas de Registro de Preço nº 147/2025 E 148/2025, da Prefeitura Municipal de Juína - MT, que tem como objeto “PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES) do município de Juína/MT necessita garantir o abastecimento contínuo de combustível para a frota de veículos e equipamentos operacionais utilizados na manutenção de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, atendimento a emergências e operação geral do sistema de saneamento básico. Tais serviços são essenciais à manutenção da saúde pública, da qualidade de vida da população e do funcionamento das estruturas urbanas básicas do município. É imprescindível manter uma frota de veículos e equipamentos em pleno funcionamento de máquinas para manutenção de redes, moto bombas e geradores de emergência, todos dependentes de combustível para operação. Qualquer interrupção no abastecimento de combustível pode comprometer serviços críticos, como o atendimento a vazamentos, o deslocamento de equipes para reparos urgentes ou o



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



funcionamento de sistemas de bombeamento em áreas de difícil acesso, gerando transtornos à população e até mesmo riscos sanitários.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da Contratação serão descritos no Termo de Referência, atendo se aos seguintes tópicos: Habilitação jurídica, Qualificação Econômico-Financeira.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadra na classificação nos termos do § 1º, do art. 80, do Decreto nº 1.525/2022 "Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

O método utilizado pelo DAES solicitante para a estimativa das quantidades a serem contratadas, foram através do histórico utilizados em anos anteriores. Entende-se necessária a contratação do seguinte item e quantitativos.

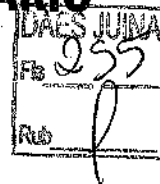
MARA COMPARATIVO E QUANTITATIVOS:

Cód	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITARIO	R\$ PERCENTUAL DE DESCONTO	
01	34600-6	GASOLINA COMUM	LT	12.000,00	81.840,00	6,82	2,72%	POSTO M5
02	50029-1	DIESEL S10	LT	20.000,00	144.000,00	7,20	6,15%	POSTO M5

Cód	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITARIO	R\$ PERCENTUAL DE DESCONTO	
01	34600-6	GASOLINA COMUM	LT	12.000,00	80.240,00	6,69	3%	POSTO 2001
02	50029-1	DIESEL S10	LT	20.000,00	141.800,00	7,09	7%	POSTO 2001



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Cód	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITARIO	R\$ PERCENTUAL DE DESCONTO	
01	34600-6	GASOLINA COMUM	LT	12.000,00	82.680,00	6,89	0,50%	POSTO SIMARELLI
02	50029-1	DIESEL S10	LT	20.000,00	143.000,00	7,15	0,50%	POSTO SIMARELLI

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta consiste na adesão às Atas de Registro de Preço nº 147/2025 e 148/2025 para aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, assegurando o pleno funcionamento operacional do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES. Esta abordagem integrada contempla desde o suprimento regular de combustível para frota veicular e equipamentos essenciais até a otimização dos processos administrativos e financeiros, garantindo a continuidade dos serviços de saneamento básico sem interrupções. O modelo de fornecimento contínuo elimina riscos de desabastecimento, enquanto o fracionamento permite um controle preciso do consumo, adaptando-se às demandas reais de cada período operacional.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas pesquisas de preços encontradas, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, considerando a necessidade em definir um valor justo e econômico para a administração pública utilizou-se Adesão para o processo, estimando-se que a contratação terá um valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, não se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria à perda da economia de escala e, principalmente, no quesito gerenciamento do contrato.

Assim, não há vantagens à Administração na divisão da solução, a contratação deverá ocorrer em lote único buscando ganho de escala, melhor logística de operacionalização e gestão do contrato e maior desconto sobre o custo do combustível.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A adesão às Atas de Registro de Preço nº 147/2025 e 148/2025 para aquisição de combustível visa garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos e equipamentos do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, assegurando a plena execução dos serviços essenciais de saneamento básico, como manutenção das redes de água e esgoto, atendimento emergencial e operações rotineiras. A continuidade desses serviços é fundamental para a preservação da saúde pública e da qualidade de vida da população de Juína/MT, razão pela qual a contratação do combustível deve ocorrer sem interrupções ou atrasos.

Entre os resultados pretendidos, destaca-se a agilidade no processo de contratação, uma vez que a adesão às ARPs elimina a necessidade de realizar novo procedimento licitatório, permitindo o atendimento imediato das demandas operacionais. Essa medida evita prejuízos decorrentes de eventuais desabastecimentos e garante a manutenção das atividades do DAES com eficiência e regularidade, especialmente em situações de urgência, em que a resposta rápida é indispensável.

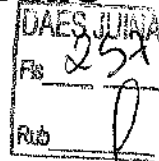
Outro resultado esperado com a adesão é a obtenção de vantagem econômica. A contratação por meio de Atas de Registro de Preço proporciona economia de escala, com preços unitários mais baixos conforme o volume adquirido. Essa redução de custos está comprovada no mapa comparativo em anexo, que demonstra que os valores praticados nas ARPs são mais vantajosos em relação aos valores estimados em contratações isoladas. Dessa forma, a medida representa uma gestão eficiente dos recursos públicos, maximizando o investimento sem comprometer a qualidade do produto adquirido.

Além disso, a adesão contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. A escolha de fornecedores previamente selecionados por meio de licitação pública traz mais segurança jurídica ao processo e assegura a transparência na aplicação dos recursos públicos. Com isso, o DAES reafirma seu compromisso com uma gestão responsável e ética.

Portanto, os resultados esperados com a adesão às ARPs nº 147/2025 e 148/2025 incluem o fornecimento ininterrupto de combustível, celeridade no atendimento das demandas do órgão, redução de custos operacionais e conformidade com os preceitos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



legais e administrativos. Tais benefícios asseguram a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, fortalecendo o papel do DAES como agente público comprometido com o bem-estar coletivo e a sustentabilidade da infraestrutura urbana de Juína/MT.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis pode gerar impactos ambientais relevantes, principalmente relacionados à emissão de gases de efeito estufa (GEE), poluição atmosférica, riscos de vazamentos durante o armazenamento e abastecimento, além da destinação inadequada de resíduos associados ao uso e manutenção de veículos e máquinas.

Para mitigar esses impactos, o DAES adotará uma série de medidas estratégicas. Entre elas, destaca-se a manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e de equipamentos, assegurando o bom estado de funcionamento dos motores, o que contribui para a queima eficiente do combustível e redução de emissões. Também será incentivado o uso racional do combustível, por meio de controle de rotas, planejamento logístico e monitoramento do consumo por veículo, evitando deslocamentos desnecessários e desperdícios.

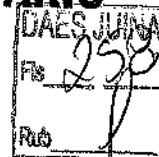
Com essas ações, espera-se não apenas mitigar os impactos ambientais decorrentes do uso de combustíveis, mas também contribuir com os compromissos de sustentabilidade ambiental, responsabilidade socioambiental e eficiência na gestão pública municipal.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A modalidade de licitação de aquisição através de Adesão mostrou-se mais adequada ao tipo de escopo, quantidade de itens e valores estimados para intervenção.

A adesão às Atas de Registro de Preços nº 147/2025 e 148/2025 aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, com maior desconto percentual por item, demonstra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, garantindo eficiência e economicidade na execução dos serviços de pavimentação e manutenção viária, assegurando a economicidade e a legalidade do processo.

Tendo em vista a análise de todas as condicionantes levantadas no presente documento.

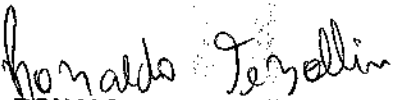
Juína - MT, 29 de maio de 2025.

Solicitante:

Demandante:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



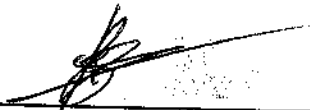
AUTORIZAÇÃO
Adesão a Registro de Preços

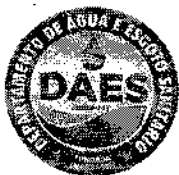
Ata de Registro de Preços nº. 147/2025 e 148/2025
Pregão Eletrônico nº. 025/2025
Processo nº. 055/2025

Objeto: ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 E 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

AUTORIZO e justifico autorização de Processo de Adesão as Atas de Registro de Preços de nº. 147/2025 e 148/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 025/2025, realizado pelo Município de Juína/MT, nos termos das Leis 14.133/2021, e demais normas pertinentes, e depois de verificado o atendimento aos preceitos legais e a instrução dos autos do processo administrativo, inclusive com atendimento a todos os preceitos conforme relatado no Parecer Jurídico, para a ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 E 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Juína/MT, 02 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO
Processo Administrativo nº. 055/2025

Aos **02** dias do mês de junho do ano de **2025**, por ordem da Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma do Processo nº. 055/2025, referente à **Adesão as Atas de Registro de Preços sob o n.º 147/2025, e 148/2025** oriunda do Pregão Eletrônico nº. 025/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Juína/MT, tendo como contratada as empresas **ABASTECEDORA CAIABI LTDA** e **AUTO POSTO PRETTO LTDA** para a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 e 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, no valor total de **R\$ 228.640,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais)**, nos termos da legislação vigentes.

E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, em 02 de **junho** de **2025**.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Adesão Atas de Registro de Preços nº. 147/2025 e 148/2025
Pregão Eletrônico nº. 025/2025
Processo nº. 055/2025

Tendo em vista o Procedimento Administrativo de nº 055/2025, e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, normas pertinentes e Decretos, eu, Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, nomeado por meio da Portaria de nº. 8.279/2024, considerando a legalidade e conformidade dos autos, **ADJUDICO** o objeto da referida Adesão as Atas de Registro de Preços junto as empresas **ABASTECEDORA CAIABI LTDA, inscrita no CNPJ: 51.867.887/0001-50** e **AUTO POSTO PRETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.526.877/0001-00**, para a ADESÃO As ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 e 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, no valor total de R\$ 228.640,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais), uma vez que o processo encontra-se devidamente autuado e de acordo com os requisitos legais.

Juína/MT, 02 de junho de 2025.


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços nº 147/2025 e nº 148/2025

Pregão Eletrônico nº 025/2025

Processo nº 055/2025

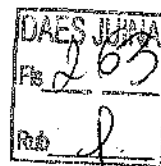
O **Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES**, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº. 04.709.778/0001-25, neste ato representado pelo **Sr. Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as Leis Federais de nº 14.133/2021, e alterações posteriores, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. 055/2025, resolve **HOMOLOGAR** o presente Procedimento de Adesão as Atas de Registro de Preços e determinar que o mesmo seja publicado nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Juína/MT, 02 de junho de **2025**.


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2025 e 148/2025
Pregão Eletrônico nº. 025/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juína /MT

Interessado: Departamento da Água e Esgoto Sanitário - Juína/MT

Processo nº. 055/2025

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT, inscrito com o CNPJ nº. 04.709.778/0001-25, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo de adesão a Ata de Registro de Preços de nº 147/2025 e 148/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, por meio do Processo Administrativo de nº. 055/2025, com amparo na legislação vigente, Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, informando que essa adesão visa atender as necessidades desta Autarquia, tendo como contratada a empresa **ABASTECEDORA CAIABI LTDA e AUTO POSTO PRETTO LTDA** para a ADESAO As ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 e 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, no valor total de 228.640,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais)

Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, Juína/MT, em 02 de junho de 2025.

Ronaldo Tezollin

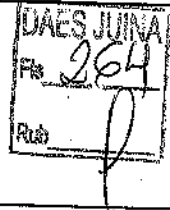
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Portaria nº. 005/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2025

Modalidade:

Adesão/Carona em registro de preço

Número/Ano:

4/2025

Data adjudicação:

02/06/2025

Data de abertura:

02/06/2025

Data homologação:

02/06/2025

Tipo de avaliação:

Por item

Critério de avaliação:

Maior desconto

Modo de disputa:

Condição de pagamento:

A PRAZO

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Não

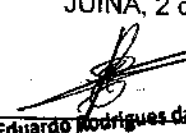
Objeto da licitação:

ADESÃO As ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 e 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
AUTO POSTO PRETTO LTDA.	49.526.877/0001-00	0,00

JUÍNA, 2 de junho de 2025


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024

Data: 03/06/2025 09:07:46

Data da emissão: 03/06/2025 09:07:46

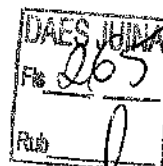
AGILIBLUE Compras e Licitações - Agili Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: DAYANA KARINA ARANTES ONORIO



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2025

Modalidade:

Adesão/Carona em registro de preço

Número/Ano: 4/2025

Data adjudicação: 02/06/2025

Tipo de avaliação: Por item

Modo de disputa:

Credenciamento: Não

Data de abertura: 02/06/2025

Data homologação: 02/06/2025

Critério de avaliação: Maior desconto

Condição de pagamento: A PRAZO

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

ADESÃO As ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 e 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

Nos termos do Art. 86, caput, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
AUTO POSTO PRETTO LTDA	49.526.877/0001-00	0 %

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: COMBUSTIVEL - DIESEL S10 - 2025	Não	AUTO POSTO PRETTO LTDA	7,75%

JUÍNA, 2 de junho de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento	Número: 37/2025	Data: 02/06/2025	Situação: Deferido	Valor Estimado: R\$ 0,00
Estrutura administrativa:	1.11.001.02 - ALMOXARIFADO			Valor Aprovado: R\$ 0,00
Descrição:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DIESEL S10			

Dotação orçamentária		Valor
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.30.1.501.00000000		R\$146800,00
Valor Total: R\$ 146.800,00		

Item	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Qtde. aprovada	Valor aprovado
DIESEL ADITIVADO S-10	20.000,0000	R\$7,34	20.000,00	R\$ 146.800,00
Estrutura administrativa	20.000,0000		20.000,00	R\$ 146.800,00
1.11.001.02 - ALMOXARIFADO			Valor total	R\$ 0,00

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024

Data: 02/06/2025 16:43:55
Data de emissão: 02/06/2025 16:43:55

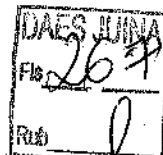
ACQUISITIV Compras e licitações - Ágil Software Brasil





ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2025

Modalidade:

Adesão/Carona em registro de preço

Número/Ano:

3/2025

Data adjudicação:

02/06/2025

Tipo de avaliação:

Por item

Modo de disputa:

Data de abertura:

02/06/2025

Data homologação:

02/06/2025

Critério de avaliação:

Maior desconto

Condição de pagamento:

A PRAZO

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Não

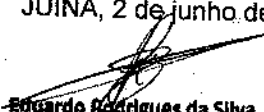
Objeto da licitação:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ABASTECEDORA CAIABI LTDA	51.867.887/0001-50	0,00

JUÍNA, 2 de junho de 2025


Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8279/2024

Data: 03/06/2025 09:06:56

Data da emissão: 03/06/2025 09:06:56

AGILIBLue Compras e Licitações - Agil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: DAYANA KARINA ARANTES ONORIO



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3568-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento	Número: 38/2025	Data: 02/06/2025	Situação: Deferido	Valor Estimado: R\$ 0,00
Estrutura administrativa:	1.11.001.02 - ALMOXARIFADO			Valor Aprovado: R\$ 0,00
Descrição:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL GASOLINA COMUN			

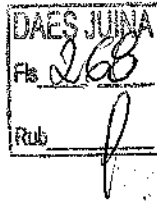
Dotação orçamentária		Valor
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.30.1.501.00000000		R\$81840,00
Valor Total: R\$ 81.840,00		

Itens	Valor solicitado	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Qtde. aprovada	Valor aprovado
GASOLINA COMUN					
Estrutura administrativa					
1.11.001.02 - ALMOXARIFADO		12.000,00000	R\$6,82	12.000,00	R\$ 81.840,00
		12.000,00000		12.000,00	R\$ 81.840,00
				Valor total	R\$ 0,00

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2025

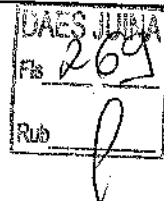
Data: 02/06/2025 16:33:50
Data de emissão: 02/06/2025 16:33:50

ACILIBRE Compras e Licitações - Agil Software Brasil





ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2025

Modalidade:

Adesão/Carona em registro de preço

Número/Ano: 3/2025

Data adjudicação: 02/06/2025

Tipo de avaliação: Por item

Modo de disputa:

Credenciamento: Não

Data de abertura: 02/06/2025

Data homologação: 02/06/2025

Critério de avaliação: Maior desconto

Condição de pagamento: A PRAZO

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE

Nos termos do Art. 86, caput, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ABASTECEDORA CAIABI LTDA	51.867.887/0001-50	0 %

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: COMBUSTIVEIS 2025	Não	ABASTECEDORA CAIABI LTDA	5,30%

JUÍNA, 2 de junho de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUNA
270
2



Ano 14 N° 3624

Divulgação terça-feira, 03 de junho de 2025

Página 38

Publicação quarta-feira, 04 de junho de 2025

Garças/Araguaia – CISGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o texto do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no art. 19, V do Estatuto do CISGA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º, g do Regimento Interno e art. IX da Alteração do Protocolo de Intenções do CISGA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Fabiani Francisca Vieira, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o N° 020.249.441-16, já ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo do CISGA, para exercer a função administrativa de operacionalizar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-Cisga.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Timo de Oliveira

Presidente do Cisga

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 02 de junho de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO N° 002/2025

EDITAL N° 002/2025

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS A EXAMES DE IMAGENS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, objetivando futura e eventual prestação de serviços e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante no respectivo Edital n° 002/2025 da Chamada Pública - Credenciamento n° 002/2025.

- PERÍODO E LOCAL: A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situado na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: De segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, pelo e-mail cisvaldedopeixoto@gmail.com ou pelo site www.cisvaldedopeixoto.com.br.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de junho de 2025.

Lucas Ponciano da Silva

Agente de Contratações do CISVP

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2025 E 148/2025

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2025 e 148/2025

Pregão Eletrônico nº. 025/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juína /MT

Interessado: Departamento da Água e Esgoto Sanitário - Juína/MT



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3624

Divulgação terça-feira, 03 de junho de 2025

Página 39

Publicação quarta-feira, 04 de junho de 2025

Processo nº. 055/2025

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT, inscrito com o CNPJ nº. 04.709.778/0001-25, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo de adesão a Ata de Registro de Preços de nº 147/2025 e 148/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, por meio do Processo Administrativo de nº. 055/2025, com amparo na legislação vigente, Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, informando que essa adesão visa atender as necessidades desta Autarquia, tendo como contratada a empresa ABASTECEDORA CAIABI LTDA e AUTO POSTO PRETTO LTDA para a ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 e 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ÍTEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, no valor total de 228.640,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais)

Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, Juína/MT, em 02 de junho de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor da Sra. Mara Lucia Príncipe"

O Diretor Executivo do CANAÃ-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Canaã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 90, incisos I, II, III, e IV, da Lei Municipal n.º 805, de 26 de agosto de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição a servidora Sra. Mara Lucia Príncipe, portadora do RG e CPF nº 538.784.509-15 SSP MT, efetiva no cargo de Professora Ensino Fundamental - V a VIII - História, Nível "08", Classe "C", contando com um total de 9.150 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do CANAÃ-PREVI nº 2025.5.03.0007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Canaã do Norte- MT, 02 de junho de 2025.

Eloiz Carlos de Faria Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Allison Vinicius Oliveira da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor do Sr. Leoncio Manoel Vieira" O Diretor Executivo do CANAÃ-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Canaã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 54, inciso "III", alínea "d", da Lei Municipal 065/91, de 26 de abril de 1991, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 805, de 26 de agosto de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade ao servidor Sr. Leoncio Manoel Vieira, portador do RG nº 3557096-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 452.085.739-20, efetivo no cargo de Guarda, Nível "14", Classe "A", contando com um total de 7.971 dias, ou seja, 21 (vinte e um) anos e 06 (seis) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Transporte, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do CANAÃ-PREVI nº 2025.5.02.0008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Canaã do Norte- MT, 02 de junho de 2025.

Eloiz Carlos de Faria Junior

Diretor Executivo



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 014/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa: Auto Posto Pretto Ltda.

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 95XXX9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO PRETTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 49.526.877/0001-00**, com sede na AV: Gabriel Muller Setor 02 Quadra 13 Lote Arrt4 E Adrt4 Número: 491N - Bairro Módulo 02, representada pela Sr. **JANDIR PRETTO**, inscrito no **CPF nº. 037.XXX.XXX-91**, residente e domiciliado na rua BEZERRA DE MENEZES Nº 237N Barrio Módulo 02, no município de Juína-MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo de Adesão as Atas de Registro de Preços de nº 148/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025, em observância ao disposto nas Leis Federais 14.133, de 1º de abril de 2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	Percentual de Desconto
04	4278	50029-1	L	20.000,00	OLEO DIESEL S10	146.800,00	R\$ 7,34	7,75%

VALOR TOTAL: R\$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

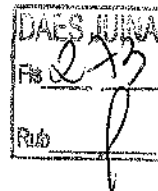
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias, contados da Finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência.
- 6.2. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, em **02/06/2025** (data da assinatura do contrato), considerando o valor contratado pela Administração.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Orientar os seus frentistas quanto à assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo e assinatura do responsável pela autorização da Ordem de Fornecimento, quantidade, valor unitário do produto, constando ainda a identificação do veículo e sua placa.

9.1.2. A aceitação de requisição fora das especificações exigidas, é de exclusiva responsabilidade do Contratado, não podendo ser cobrada do Contratante.

9.1.3. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas das Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO.

9.1.4. Abastecer somente veículos da Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento.

9.1.5. O fornecimento ocorrerá no horário das 06h:30min às 19:00hs, de segunda a sexta-feira e aos finais de semana, quando se fizer necessário a demanda.

9.1.6. O objeto ora licitado deverá ser fornecido direto da bomba de combustível, que possua equipamento medidor, em conformidade com as quantidades especificadas na OF, rigorosamente idêntica ao discriminado.

9.1.7. Responsabilizar-se em cobrar o atesto da nota fiscal pelo responsável de cada Secretaria.

9.1.8. Os combustíveis fornecidos pelo Contratado deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANP, etc.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual.

9.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

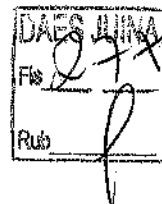
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1 de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

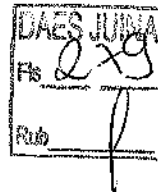
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

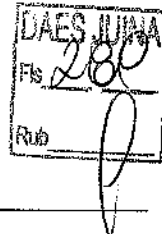
339030000000 – Material de Consumo

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, 02 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

AUTO POSTO PRETTO

LTDA:49526877000100

Assinado de forma digital por AUTO
POSTO PRETTO LTDA:49526877000100
Dados: 2025.06.03 08:46:27 -04'00'

AUTO POSTO PRETTO LTDA

CNPJ: 49.526.877/0001-00

JANDIR PRETTO

Representante legal

Romaldo Tezella
032.XXX.XXX-93

[Handwritten signature]
032.XXX.XXX-93



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 015/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **Abastecedora Caiabi Ltda.**

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.219.691-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 51.867.887/0001-50**, com sede na Av. Mato Grosso Nº 268N- Bairro Módulo 02, Município de Juína/MT, representada pela Sr. **Marcio Eduardo Coelho Goncalves**, inscrito no **CPF nº. 841.XXX.XXX-34**, residente e domiciliado na Avenida Doutor Mauricio Cardoso, número 155, bairro Centro, Apt: 302; Município Novo Hamburgo-Rs, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 147/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 025/2025, em observância ao disposto nas Leis Federais 14.133, de 1º de abril de 2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	Percentual de Desconto
02	1032	3460-6	L	12.000,00	GASOLINA COMUN	81.840,00	R\$ 6,82	5,30%

VALOR TOTAL: R\$ 81.840,00 (oitenta e um mil oitocentos e quarente reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

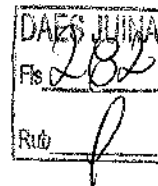
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 81.840,00 (oitenta e um mil oitocentos e quarente reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias, contados da Finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, em **02/06/2025** (data da assinatura do contrato), considerando o valor contratado pela Administração.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

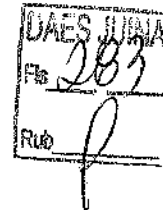
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.1.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

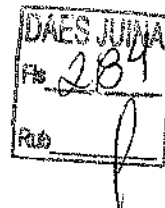
9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Orientar os seus frentistas quanto à assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo e assinatura do responsável pela autorização da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ordem de Fornecimento, quantidade, valor unitário do produto, constando ainda a identificação do veículo e sua placa.

9.1.2. A aceitação de requisição fora das especificações exigidas, é de exclusiva responsabilidade do Contratado, não podendo ser cobrada do Contratante.

9.1.3. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas das Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO.

9.1.4. Abastecer somente veículos da Departamento de Agua e Esgoto Sanitário de Juína, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento.

9.1.5. O fornecimento ocorrerá no horário das 06h:30min às 19:00hs, de segunda a sexta-feira e aos finais de semana, quando se fizer necessário a demanda.

9.1.6. O objeto ora licitado deverá ser fornecido direto da bomba de combustível, que possua equipamento medidor, em conformidade com as quantidades especificadas na OF, rigorosamente idêntica ao discriminado.

9.1.7. Responsabilizar-se em cobrar o atesto da nota fiscal pelo responsável de cada Secretaria.

9.1.8. Os combustíveis fornecidos pelo Contratado deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANP, etc.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

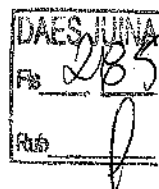
9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual.

9.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1 de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339030000000 – Material de Consumo

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, 02 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

Representante Legal

MARCIO EDUARDO COELHO
Assinado de forma digital por
MARCIO EDUARDO COELHO
GONCALVES:84175605134
Dados: 2025.06.02 17:29:48
05134 -03'00"

ABASTECEDORA CAIABI LTDA

CNPJ: 51.867.887/0001-50

Marcio Eduardo Coelho Gonçalves

Representante legal

*Romaldo Tezelli
032. XXX. XXX - 98*

[Handwritten signature]
02/06/2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUINA
2025



Ano 14 - Nº 3825

Divulgação quarta-feira, 04 de junho de 2025

Página 33

Publicação quinta-feira, 05 de junho de 2025

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 014/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: AUTO POSTO PRETTO LTDA

CNPJ: 49.526.877/0001-00

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 025/2025 – Adesão a ARP nº148/2025

DOTAÇÃO: 339030000000 – Material de Consumo.

PRAZO EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

Juína/MT, 02 de junho de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 015/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 015/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: ABASTECEDORA CAIABI LTDA

CNPJ: 51.867.887/0001-50

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 025/2025 – Adesão a ARP nº147/2025

DOTAÇÃO: 339030000000 – Material de Consumo.

PRAZO EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 81.840,00 (oitenta e um mil oitocentos e quarente reais).

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Juína/MT, 02 de junho de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PE007/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO e PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

Sistema de Registro de Preços - SRP

PROCESSO Nº. 042/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº. 006/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO E PRORROGADO a data para abertura e julgamento do Pregão Eletrônico com SRP de nº. 007/2025, para o dia 18 de JUNHO de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), em função de necessidade de readequar e melhor especificar os itens que constam no Termo de Referência, conforme Anexo I.

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico de nº. 007/2025.

Os interessados poderão obter maiores informações e o edital através do Telefone nº. 66 3566 3279/2727, email: licitacaodaes@gmail.com ou site www.daes.juina.mt.gov.br

Juína/MT, 03 de junho de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025.